



Prefeitura Municipal de Meridiano

C.G.C.(MF) 45.116.092/0001-08

RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1.716 - CEP 15.615 - FONES: 75-1124 e 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 318, DE 02 DE JANEIRO DE 1995-

DR. IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na letra "c" do Artigo 4º da Lei Municipal nº 370 de 28 de novembro de 1994,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito adicional-suplementar, na importância de R\$-203.300,00-(duzentos e três mil e trezentos reais), para suplementação das seguintes verbas do orçamento vigente, a saber:

1.1. CÂMARA MUNICIPAL

3111 01 01 0012 01 01 - Pessoal Civil.....R\$- 30.000,00

2.1. ADMINISTRAÇÃO

3132 03 07 0202 01 14 - Coordenação e Manutenção.....R\$- 25.000,00

3280 03 07 0202 01 20 - Contribuição para Formação do PASEP.....R\$- 6.800,00

2.3. FINANÇAS

3111 03 08 0322 01 32 - Coordenação e Manutenção.....R\$- 20.000,00

4354 03 08 0332 12 41 - Amortização da Dívida Confessada-INSS-EGTS-PASEP.....R\$- 29.000,00

2.7- SERVIÇOS URBANOS E DE UTILIDADE PÚBLICA

3132 10 58 0212 01 75 - Coordenação e Manutenção.....R\$- 15.000,00

4110 16 91 4551 18 85 - Execução de Pavimentação, Recapeamento, Guias e Sarjetas e Galerias de Águas Pluviais.R\$- 58.000,00

2.9. SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

3132 13 76 4482 01 97 - Coordenação e Manutenção.....R\$- 19.000,00

2.10. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3131 13 75 4282 01 104- Coordenação e Manutenção.....R\$- 500,00

T O T A L.....R\$-203.300,00

Parágrafo Único - O valor do presente crédito correrá por conta do "excesso de arrecadação a verificar-se de acordo com a tendência do exercício".

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Meridiano, 02 de janeiro de 1995.

Registro Civil e Tabelionato

MERIDIANO

Dirce Boschetti Micheli

ESCRIVA

Est. São Paulo

Comarca de Fernandópolis - SP

Registrado

em livro próprio, publicado nos termos da Lei em vigor, afixado no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil da sede deste Município, de conformidade com o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, na data supra.

Hermenegildo Baldin
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO